



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.014/2007

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde-ASSIMS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica Autorizado o Município de Clevelândia a ratificar sua participação na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, constituída pelos municípios, de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada, hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Fica Igualmente autorizado o Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para consórcios públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da referida Associação.

ARTIGO 2º - Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, a permissão a parceria em termos similares a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes a manutenção, a operacionalização e a ampliação dos serviços de saúde já prestados, à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

ARTIGO 3º - A ASSIMS, poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao município, pela prestação dos serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade com os elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos.

ARTIGO 5º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com a ASSIMS, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido.

ARTIGO 6º - Aplica-se a relação jurídica entre Município e Assims, no que couber, o disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2007.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL